

# **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONCEPÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Civil e Ambiental – PPGENG está vinculado à Faculdade de Engenharia e Arquitetura da Universidade de Passo Fundo – FEAR/UPF.

**Art. 2º.** Os objetivos do PPGENG são a realização de estudos avançados e a formação de recursos humanos qualificados para as funções de ensino, pesquisa e atuação no mercado de trabalho em diferentes setores da área de infraestrutura e meio ambiente, abrangendo os profissionais da Engenharia, Arquitetura e áreas afins.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 3º.** Constituem o PPGENG:

- I.** O Colegiado;
- II.** O Conselho de Pós-Graduação – CPG;
- III.** A Coordenação;
- IV.** A Comissão de Bolsas;
- V.** A Comissão de Seleção;
- VI.** O Corpo Discente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO COLEGIADO**

**Art. 4º.** O Colegiado é presidido pelo Coordenador do PPGENG e composto pelos docentes permanentes e por um (1) representante discente.

**Art. 5º.** Compete ao Colegiado:

- I.** Eleger o Coordenador do PPGENG;
- II.** Eleger os representantes docentes titulares e suplentes que integrarão o CPG, bem como o suplente do Coordenador do PPGENG;
- III.** Eleger os representantes docentes que integrarão a Comissão de Seleção e a Comissão de Bolsas;
- IV.** Indicar o coordenador substituto, dentre os docentes titulares do CPG, no caso de vacância permanente do Coordenador;
- V.** Deflagrar, apreciar e encaminhar às instâncias superiores os processos de credenciamento, recondução e alterações de categoria dos professores do PPGENG;
- VI.** Homologar os orientadores de dissertação;
- VII.** Aprovar e submeter à apreciação e aprovação das instâncias superiores a estrutura curricular do curso e suas alterações;
- VIII.** Definir as linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração que constituirão a estrutura do PPGENG;
- IX.** Aprovar a proposta orçamentária do PPGENG e submetê-la às instâncias superiores;
- X.** Aprovar e submeter à apreciação e aprovação das instâncias superiores o Regimento Interno do PPGENG e suas alterações, instruções normativas, bem como editais de credenciamento e recondução de docentes;
- XI.** Definir a política geral do PPGENG.

**§ único.** Deverão ocorrer no mínimo duas reuniões ordinárias do Colegiado por semestre letivo, as quais somente ocorrerão com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 6º.** O Conselho de Pós-Graduação – CPG é constituído pelos seguintes membros:

- I.** O Coordenador do PPGENG e seu suplente;
- II.** Um (1) representante docente permanente de cada linha de pesquisa e seus respectivos suplentes;
- III.** Um (1) representante do corpo discente e seu suplente, eleitos por seus pares;

**§ 1º.** Os mandatos dos representantes docentes serão coincidentes com o período de avaliação estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, podendo haver uma recondução consecutiva.

**§ 2º.** O mandato do representante discente será de um (1) ano, sem direito à recondução.

**Art. 7º.** São atribuições do CPG:

- I.** Fixar o número de vagas para cada nova turma, organizar o processo seletivo, expedir editais referentes à matéria e homologar as inscrições e os resultados da seleção;
- II.** Definir as disciplinas e demais atividades acadêmicas do PPGENG, a serem desenvolvidas em cada período letivo, fixando o número de vagas para cada uma;
- III.** Decidir sobre o aproveitamento de disciplinas, seminários, atividades programadas e proficiência em língua estrangeira;
- IV.** Decidir sobre os processos de trancamento, cancelamento, readmissão, prorrogação e desligamento de pós-graduandos;
- V.** Deliberar sobre pedidos de revalidação de diplomas obtidos no exterior, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – VRPPG;
- VI.** Decidir sobre solicitações de pós-graduandos para a realização de pesquisa em outra instituição de ensino e/ou pesquisa;
- VII.** Decidir sobre a matrícula de alunos especiais em uma ou mais disciplinas do PPGENG;
- VIII.** Indicar o número de orientados por orientador, de acordo com as diretrizes da CAPES para a área e deliberar sobre solicitações de coorientação e substituição de orientador;
- IX.** Aprovar as bancas examinadoras propostas pelos orientadores, homologar os resultados das avaliações e proceder ao encaminhamento das versões finais dos trabalhos às instâncias superiores;
- X.** Elaborar os critérios a serem considerados para fins de credenciamento e recredenciamento de docentes do PPGENG, em conformidade com as diretrizes da VRPPG e da CAPES, e submetê-los ao Colegiado para fins de apreciação e encaminhamento;
- XI.** Participar da elaboração do relatório anual endereçado à CAPES;
- XII.** Propor ao Colegiado a criação, modificação ou extinção de disciplinas e/ou outras atividades previstas na estrutura curricular;
- XIII.** Propor ao Colegiado a criação, modificação ou extinção de linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração;
- XIV.** Avaliar a vinculação dos projetos de pesquisa dos docentes às linhas de pesquisa do PPGENG;
- XV.** Apreciar os relatórios de produção técnico-científica do corpo docente e discente do PPGENG;
- XVI.** Manifestar-se a respeito de intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras;
- XVII.** Zelar pela observância das normas relativas à pós-graduação;
- XVIII.** Decidir, em primeira instância, os casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do PPGENG;
- XIX.** Resolver, com respeito às atribuições legais, os casos omissos, *ad referendum* das instâncias superiores.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COORDENAÇÃO**

**Art. 8º.** O Coordenador do PPGENG é um professor permanente eleito pelos membros do Colegiado, em reunião convocada e presidida pelo Diretor da Faculdade de Engenharia e Arquitetura da Universidade de Passo Fundo – FEAR/UPF.

**§ único.** O mandato do Coordenador deve ser coincidente com o período de avaliação estabelecido pela CAPES, podendo haver uma (1) recondução consecutiva.

**Art. 9º.** Ao Coordenador compete:

- I.** Convocar e presidir as reuniões do CPG, do Colegiado, da Comissão de Bolsas e da Comissão de Seleção;
- II.** Assinar os documentos de sua alçada e, quando for o caso, encaminhá-los às respectivas destinações;
- III.** Executar e fazer executar as decisões do CPG e as normas emanadas dos órgãos superiores;
- IV.** Exercer o acompanhamento pedagógico e a supervisão didática das atividades do PPGENG;
- V.** Promover o atendimento e orientação aos pós-graduandos;
- VI.** Acompanhar os processos de matrícula e rematrícula;
- VII.** Participar de reuniões, quando convocado;
- VIII.** Nomear, após homologação pelo Colegiado, os orientadores de dissertações;
- IX.** Substituir o orientador na presidência de bancas examinadoras em casos em que este esteja impedido de realizá-la;
- X.** Representar oficialmente o PPGENG;
- XI.** Submeter ao Colegiado a proposta do orçamento anual do PPGENG;
- XII.** Promover e acompanhar a busca de recursos financeiros junto a instituições de fomento ao ensino e à pesquisa;
- XIII.** Coordenar a elaboração o relatório anual para a CAPES.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 10.** A Comissão de Bolsas é constituída pelo Coordenador do PPGENG, por dois professores membros do Colegiado e por um (1) representante discente.

**§ 1º.** A representação docente será eleita pelo Colegiado.

§ 2º. O representante discente será escolhido por seus pares, devendo estar há pelo menos um (1) ano integrado às atividades do PPGENG como aluno regular, e não estar concorrendo à bolsa.

§ 3º. Os mandatos dos representantes docentes terão duração de um (1) ano, com possibilidade de reconduções sucessivas.

§ 4º. O mandato do representante discente terá duração de um (1) ano, sem possibilidade de recondução.

**Art. 11.** São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Definir, de acordo com as exigências das agências de fomento, os critérios para a concessão de bolsas e decidir sobre a destinação das mesmas;
- II. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão das bolsas, podendo decidir sobre a continuidade ou cancelamento das mesmas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**Art. 12.** A Comissão de Seleção é constituída pelos membros da Comissão de Bolsas e seus respectivos suplentes indicados pelo Colegiado.

**Art. 13.** São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. Conduzir o processo de seleção para ingresso de alunos no PPGENG, observando as diretrizes e cronograma estabelecidos em edital pelo CPG;
- II. Definir, observando as diretrizes gerais estabelecidas pelo CPG, os critérios para a classificação dos candidatos ao ingresso no PPGENG;
- III. Apresentar ao CPG, para apreciação e homologação, o resultado final do processo seletivo com a classificação dos candidatos ao ingresso no PPGENG.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS PROFESSORES TUTORES**

**Art. 14.** Ao ingressar no PPGENG, o pós-graduando terá o acompanhamento de um professor tutor indicado pelo CPG.

**Art. 15.** São atribuições do professor tutor:

- I. Orientar o pós-graduando e dirimir eventuais dúvidas sobre questões relacionadas ao Regimento Interno do PPGENG;

- II.** Orientar o pós-graduando durante os processos de matrícula;
- III.** Acompanhar o desempenho acadêmico do pós-graduando.

**§ único.** O vínculo do pós-graduando com o professor tutor será encerrado no momento da homologação pelo CPG do seu professor orientador.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS PROFESSORES ORIENTADORES**

**Art. 16.** São atribuições do professor orientador:

- I.** Orientar o pós-graduando na elaboração do projeto de pesquisa, no desenvolvimento do trabalho e na elaboração do artigo científico e do relatório final de dissertação;
- II.** Presidir a banca de defesa de dissertação;
- III.** Convidar, se necessário, um especialista qualificado e com titulação de doutor para exercer a coorientação, desde que autorizado pelo CPG;
- IV.** Solicitar ao CPG a nomeação da Banca Examinadora de dissertação.

**Art. 17.** Cada professor orientador poderá, concomitantemente, orientar até cinco (5) pós-graduandos.

**§ único.** O Colegiado poderá, excepcionalmente, permitir que seja ultrapassado o número de orientados por orientador previsto neste artigo.

**Art. 18.** O orientador deverá orientar o pós-graduando até a data do encaminhamento da dissertação para homologação.

**Art. 19.** O professor orientador poderá, a qualquer tempo, desistir de orientar o pós-graduando, mediante apresentação, por escrito, de requerimento fundamentado ao CPG.

**§ único.** Em caso de afastamento temporário, o professor orientador será substituído por outro de sua indicação, desde que aprovado pelo CPG.

## **CAPÍTULO X**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 20.** O corpo discente do PPGENG é constituído por portadores de diplomas ou certificados de conclusão de cursos regulares de graduação nacionais ou estrangeiros, divididos em duas categorias: alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º. São considerados alunos regulares aqueles aprovados no processo de seleção de que trata o Capítulo XI e devidamente matriculados.

§ 2º. São considerados alunos especiais aqueles que não estão matriculados como alunos regulares, mas cuja matrícula em uma ou mais disciplinas isoladas é aprovada pelo CPG.

**Art. 21.** Até o final do primeiro semestre letivo, o aluno regular do PPGENG poderá indicar, entre os docentes permanentes do PPGENG, um professor orientador de dissertação, o qual deverá manifestar formalmente ao CPG, a sua aceitação ou não da orientação solicitada pelo pós-graduando.

§ 1º. Cabe ao Colegiado a homologação das orientações de dissertações, observado o que estabelece o artigo 17º, bem como o equilíbrio da relação número de orientados por orientador.

§ 2º. O pós-graduando poderá solicitar, a qualquer tempo, a substituição do professor orientador, mediante a apresentação, por escrito, de requerimento fundamentado ao CPG.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA ADMISSÃO AO PPGENG**

**Art. 22.** A periodicidade do processo de seleção é anual.

**Art. 23.** Para efetivar a inscrição, o candidato deve apresentar o requerimento em formulário específico juntamente com a documentação solicitada no edital público de seleção.

**Art. 24.** Para admissão ao PPGENG, o candidato deve ter a sua inscrição homologada pelo CPG e ser classificado pela Comissão de Seleção, baseado nos critérios estabelecidos no edital público de seleção.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 25.** O regime didático do PPGENG é semestral.

**Art. 26.** As atividades das disciplinas do PPGENG são expressas em unidades de crédito.

§ **único.** Cada crédito corresponde a quinze (15) horas de aulas teóricas ou práticas.

**Art. 27.** A avaliação de cada disciplina ou atividade de pós-graduação será expressa por conceitos os quais perfazem os seguintes intervalos de pesos:

**I.** A – Excelente: de 10,0 a 9,0

**II.** B – Bom: de 8,9 a 7,5

- III. C – Regular: de 7,4 a 6,0
- IV. D – Insuficiente por aproveitamento: menor que 6,0
- V. E – Insuficiente por frequência

§ 1º. O pós-graduando que obtiver em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final C (regular) e frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e atividades desenvolvidas terá direito ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 2º. O pós-graduando tem direito de solicitar, no prazo de até cinco (5) dias úteis após a divulgação dos resultados, revisão do conceito a ele atribuído em uma disciplina. A solicitação será feita por escrito ao CPG, que, ao aceitar o pedido do pós-graduando, designará uma banca revisora.

§ 3º. A banca revisora será composta por, no mínimo, dois professores permanentes do PPGENG, além do professor da disciplina, e terá o prazo de cinco (5) dias úteis para efetuar a revisão e, se necessário, a alteração do conceito.

§ 4º. O pós-graduando terá direito ao cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que não tenha cursado mais do que 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para a(s) disciplina(s).

§ 5º. A média global do pós-graduando será expressa numericamente através de uma média ponderada calculada conforme a fórmula: média global é igual ao somatório dos produtos entre o número de créditos de uma disciplina ou atividade e o respectivo conceito (A, B, C, D e E) traduzido para seu valor numérico (4, 3, 2, 0 e 0, respectivamente), dividido pelo número total de créditos cursados.

**Art. 28.** O pós-graduando poderá solicitar aproveitamento de créditos cursados na condição de aluno especial e em outros programas de pós-graduação credenciados junto à CAPES, respeitado o limite de catorze (14) créditos e o prazo de até quarenta e oito (48) meses de sua conclusão.

§ **único.** A critério do CPG, disciplinas cursadas há mais de quarenta e oito (48) meses poderão ser aproveitadas, desde que pertinentes à formação básica ou se o candidato comprovar o exercício da função de pesquisador ou ensino na área a que elas se vinculam.

**Art. 29.** O pós-graduando deve matricular-se em todos os semestres, até a data da entrega da dissertação.

**Art. 30.** O pós-graduando terá direito à prorrogação do curso por um período máximo de doze (12) meses consecutivos, mediante solicitação justificada encaminhada ao CPG e com a anuência do orientador.

**Art. 31.** O CPG poderá autorizar o trancamento da matrícula ao pós-graduando que, mediante protocolo, encaminhar solicitação justificada e com a anuência do orientador.

§ **único.** A solicitação de trancamento poderá ser aprovada uma única vez durante o curso e por, no máximo, um (1) semestre letivo, desde que o pós-graduando não esteja cursando o último semestre do curso e não esteja em período de prorrogação.

**Art. 32.** O pós-graduando será desligado do PPGENG caso ocorra uma das seguintes situações:

- I. Exceder o prazo de 36 meses para conclusão do curso, incluindo os 12 meses de prorrogação de que trata o art. 29, porém sem considerar o eventual período de trancamento (art. 30);
- II. Não efetuar a matrícula no prazo estabelecido;
- III. Obter conceitos D ou E em duas ou mais disciplinas no mesmo semestre ou em semestres diferentes;
- IV. Apresentar média ponderada inferior a três (3) em dois semestres consecutivos;
- V. Reprovar ou não prestar o exame de qualificação (apresentação de resultados parciais da dissertação) até o final do semestre subsequente à aprovação na disciplina em que é elaborado e apresentado o projeto de dissertação;
- VI. For comprovado plágio em atividades acadêmicas, exame de qualificação ou dissertação;
- VII. For comprovado comportamento incompatível com a ética e com as práticas disciplinares adequadas, conforme o previsto no Regimento Geral da UPF.

**Art. 33.** Poderá ser facultado ao pós-graduando realizar sua pesquisa em outra instituição de ensino ou de pesquisa, desde que haja o acompanhamento do trabalho pelo orientador e a aprovação pelo CPG e mediante termo de convênio e colaboração entre o PPGENG e a instituição de destino.

**Art. 34.** Para ter direito à defesa da dissertação, o pós-graduando deverá:

- I. Estar matriculado e exercendo atividades no curso pelo período de, no mínimo, dezoito meses;
- II. Ter totalizado o número mínimo de vinte e quatro (24) créditos possíveis de serem integralizados no currículo do curso;
- III. Cumprir com a aprovação no exame de qualificação, apresentando os resultados parciais obtidos na dissertação perante uma banca examinadora composta pelo orientador, que presidirá a banca, e por dois (2) professores indicados pelo orientador e aprovados pelo CPG, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado;
- IV. Ter elaborado ao menos um (1) artigo para uma revista científica com no mínimo Qualis B3 na área das Engenharias I, com os resultados da sua dissertação, de acordo com os critérios e normas estabelecidos pelo Colegiado;
- V. Ter realizado o Estágio de Docência de Graduação (obrigatório para os pós-graduandos bolsistas da CAPES e UPF com 100% (cem por cento) de isenção de mensalidade, e facultativo aos demais);
- VI. Comprovar que está em dia com as obrigações financeiras.

§ 1º. O tempo referido no inciso I poderá ser reduzido desde que justificado pelo orientador e aprovado pelo CPG.

§ 2º. No que se refere ao inciso III, é requisito para a realização do exame de qualificação a comprovação da proficiência em língua inglesa.

§ 3º. Poderão ser validados certificados de proficiência em língua inglesa com data de expedição de até dois (2) anos anterior à data da solicitação de aproveitamento e, também, poderão ser validados certificados realizados em outras instituições de Ensino Superior reconhecidos pela CAPES, mediante análise do CPG.

**Art. 35.** Para a obtenção do título de mestre, o pós-graduando deverá cumprir as exigências constantes neste Regimento e ser aprovado na defesa pública da dissertação perante banca examinadora designada pelo CPG, composta por, no mínimo, três (3) membros, todos doutores, sendo pelo menos um (1) docente permanente do PPGENG e um (1) examinador de outra instituição.

§ 1º. O orientador e o coorientador, caso existir, não terão direito de arguir o candidato ou se manifestar em sua defesa.

§ 2º. O orientador da dissertação será o presidente da banca examinadora.

§ 3º. A banca examinadora poderá exigir que o pós-graduando efetue correções na dissertação, para o que estabelecerá o prazo de, no máximo, quarenta e cinco (45) dias.

§ 4º. A versão definitiva da dissertação deverá ser encaminhada para deliberação pelo CPG mediante parecer favorável do orientador.

**Art. 36.** A defesa da dissertação deverá ser feita no prazo de quinze (15) a sessenta (60) dias após a data do protocolo de solicitação de constituição da banca ao CPG.

**Art. 37.** A dissertação, quanto a sua organização e apresentação, deve observar as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 38.** Previamente à defesa, o candidato deverá encaminhar ao CPG, exemplares da dissertação de acordo com o número de componentes da banca examinadora.

**Art. 39.** A Banca Examinadora lavrará em ata o resultado da defesa, na qual considerará o pós-graduando *Reprovado* ou *Aprovado*, podendo este conceito ser acompanhado do qualificativo *Com Distinção*, que somente será atribuído ao pós-graduando que atender aos seguintes critérios:

- I. Ter sido aprovado em todas as disciplinas com conceito A;
- II. Quando os membros da banca examinadora considerarem, por unanimidade, que o trabalho apresentou inovação científica ou tecnológica.

**Art. 40.** O pós-graduando deverá enviar ao CPG, no prazo de quarenta e cinco dias após a data da defesa, dois (2) exemplares impressos e um (1) em formato digital, devidamente formatados e assinados pelo orientador.

**Art. 41.** A homologação pelo CONSUN será efetuada após parecer do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPPG), com base na análise do processo, constituído de uma (1) cópia da dissertação, cópia do histórico escolar, cópia do diploma de graduação e documentação pessoal do pós-graduando.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA READMISSÃO**

**Art. 42.** O pós-graduando cuja situação esteja prevista nos incisos I, II, III, IV ou V do artigo 32 poderá ser readmitido no PPGENG, desde que se submeta a novo processo seletivo nos termos dos artigos 23 e 24 e tenha a sua inscrição homologada pelo CPG.

§ 1º. O pós-graduando readmitido poderá solicitar ao CPG o aproveitamento dos créditos já realizados, limitando-se este aproveitamento a 80% (oitenta por cento) dos créditos necessários à integralização curricular.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DAS TRANSFERÊNCIAS**

**Art. 43º.** A critério do CPG, o PPGENG poderá aceitar a transferência de alunos provenientes de outros programas da instituição ou de outras instituições.

§ 1º. Poderá pleitear a transferência, conforme disposto no *caput*, o pós-graduando devidamente selecionado em programa reconhecido pela CAPES.

§ 2º. O pós-graduando cuja transferência for aceita deverá cumprir todas as exigências estabelecidas pelo CPG e terá direito a aproveitamento de atividades em conformidade com o previsto neste Regimento.

## **CAPÍTULO XV**

### **DA DIPLOMAÇÃO E DO DIPLOMA**

**Art. 44º.** Ao candidato que cumprir com todos os requisitos previstos neste Regimento, a UPF concederá o diploma de **Mestre em Engenharia**.

**CAPITULO XVI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 45º.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, no âmbito de sua competência, pelo Colegiado do PPGENG.

**Art. 46º.** Os professores do PPGENG deverão também manter atividades vinculadas à graduação.

**Art. 47º.** O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

*Aprovado em 26/11/2013.*  
*(Ata n. 154 do Colegiado do PPGENG)*